



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DE
COTIA/SP

Execução de título extrajudicial
Nº ~~000~~3745-71.2010.8.26.0152
0003745-71.2010.8.26.0152

COOPERATIVA HABITACIONAL SOLOLAR,
por seus advogados, nos autos do **cumprimento de sentença** supra epigrafado,
promovida pela **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREEN LAND**
contra **SHIRLE SOARES DE SANTANA,** diante do ofício recebido pela
Cooperativa Habitacional Sololar, respeitosamente vem à presença de Vossa
Excelência para informar o que segue.

Diante do “*Termo de Penhora/Avaliação e
Leilão*” recebido em 13 de maio 2022, respeitosamente vimos à presença de
Vossa Excelência para informar que a cooperada SHIRLE SOARES DE
SANTANA, **quitou suas obrigações pecuniárias** que lhe garante a titularidade
do **apartamento 11 do Bloco 03 do Residencial Green Land (matrícula nº
2092/01), em 11 de março de 2020 (doc. anexo).**

Ocorre que, apesar de diversas notificações, a
cooperada **nunca retirou o termo de quitação, nem providenciou a outorga da
escritura do imóvel em questão.**

Diante da quitação do imóvel em questão,
entendemos, respeitosamente, que não há que se falar em “assunção de
crédito”, por não haver nenhum valor em aberto junto à Cooperativa Habitacional
Sololar.

Por derradeiro colocamo-nos à disposição de
Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais e renovamos nossos
protestos de estima e apreço.

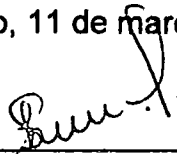
Nestes termos.
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2.022.

P.P. 
Joanna Gardini de Castro
OAB/SP 308.675

TERMO DE QUITAÇÃO GERAL

Shirle Soares de Santana, até agora cooperado regularmente inscrito no quadro de associados da **Cooperativa Habitacional Sololar (Matrícula nº 2092/01)**, declara que neste ato está recebendo a escritura definitiva do imóvel que lhe coube em razão da sua associação, designado como **apartamento nº 11 do bloco 03 do Conjunto Residencial Green Land**", localizado em Cotia, neste Estado, dando ampla, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres sociais, incluindo a quota de capital, para nada mais reclamar, seja a que título for, declarando, ainda, que (i) ficou satisfeito com a construção do conjunto residencial e de sua unidade habitacional, inclusive qualidade de material e de acabamento, que (ii) foram cumpridos a contento todos os itens do Memorial Descritivo do Apartamento, bem como que (iii) aprova todas as contas referentes a esse núcleo habitacional (**Residencial Green Land**), desde a sua constituição até encerramento, tomando conhecimento de que a partir de agora não é mais cooperado, bem como de que a efetivação do registro da incorporação dissolveu de pleno direito o referido núcleo habitacional por força do que estabelece o art. 63, inciso III, da Lei nº 5.764/71, o qual, assim, deixou de ser cooperativo e passou a constituir uma incorporação imobiliária. Declara, ainda, que assume a obrigação de transferir o lançamento do IPTU incidente sobre o apartamento em questão para o seu nome junto à **Prefeitura Municipal de Cotia** no prazo máximo de 30 dias, contados desta data, sob pena de ficar a COOPERATIVA autorizada a fazê-lo por conta e risco do declarante.

São Paulo, 11 de março de 2010.



Shirle Soares de Santana
RG nº 27.564.813-8
CPF/MF nº 172.536.068-33